



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 114

de 07 de Novembro de 2014.

“Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip; altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º Fica majorada a *Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip*, conforme evolução constante dos artigos 2º e 3º desta lei.

§1º A majoração incidirá sobre ambas as hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013.

§2º Em obediência à norma do art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, a majoração de que trata o *caput* deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de Fevereiro de 2015.

Art. 2º Em decorrência da majoração ora concedida, o valor anual da COSIP passará de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para R\$ 96,60 (noventa e seis reais e sessenta centavos), passando o inciso II do art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 a vigorar com a seguinte redação:

“II - para o disposto no inciso II do art. 414, o valor anual da contribuição será de R\$ 96,60 (noventa e seis reais e sessenta centavos)”. (NR)

Art. 3º Em razão da majoração ora concedida, o valor correspondente à faixa de consumo de que trata o inciso I do art. 415 da lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 fica alterado, passando o anexo XIII da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII (NR)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Faixa de Consumo expresso em quilowatt-hora (KWh)	Consumidor Residencial Valor em Reais (R\$)	Demais Consumidores Valor em Reais (R\$)
0 a 30	Isento	5,75
31 a 50	3,45	8,05
51 a 100	4,60	10,35
101 a 200	5,75	12,65
201 a 300	8,05	14,95
301 a 400	10,35	17,25
401 a 500	12,65	19,55



Prefeitura do Município de São Pedro

501 a 600	14,95	21,85
601 a 700	16,10	24,15
701 a 800	17,25	25,30
801 a 900	18,40	26,45
901 a 1.000	19,55	27,60
Acima de 1.000	20,70	28,75

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor depois de decorridos noventa dias da data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário